



PREFEITURA

PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

LEI COMPLEMENTAR Nº 604, DE 31 DE MARÇO DE 2023

“Cria o cargo efetivo, regime estatutário, de Agente de Monitoramento e Comunicações”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 28 de março de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar.

Art. 1º Ficam criados o cargo e 14 (quatorze) vagas do cargo efetivo de Agente de Monitoramento e Comunicações, vinculado à Secretaria de Segurança Integrada, regime estatutário, revezamento 12 x 36 (doze por trinta e seis) horas semanais, conforme escala, com salário mensal de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º Requisitos mínimos para o perfil do Agente de Monitoramento e Comunicações:

- I - ensino médio completo;
- II – conhecimento em informática;
- III – não possuir antecedentes criminais;
- IV – investigação social pela Corregedoria da Guarda Municipal – GCM.

Art. 3º Constituem as funções principais do Agente de Monitoramento e Comunicação:

- I – operação visual e manual do sistema de monitoramento (câmeras fixas, “speed dome”, OCR e patrimoniais);
- II – atenção e reação ao disparo de alarmes nos prédios públicos municipais;
- III – atendimento das chamadas de emergência via 153;
- IV – despacho de ocorrência para as viaturas nas ruas;



PREFEITURA

**PREFEITURA DE CAMPO LIMPO PAULISTA
GABINETE DO PREFEITO**

AV. ADHERBAL DA COSTA MOREIRA, 255 - CENTRO
CAMPO LIMPO PAULISTA - SP, 13231-901
TEL: (11) 4039-8312 | 4039-8320

V – pesquisas de placas e antecedentes, quando solicitadas pelas equipes da Guarda Civil Municipal - GCM na rua;

VI – apoio, por meio do sistema de monitoramento, às operações da GCM, ou de outros órgãos, quando autorizados por autoridade competente;

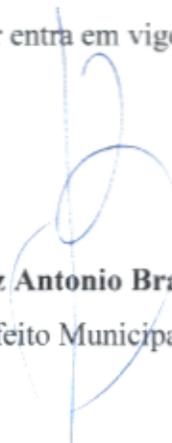
VII – manutenção de demandas administrativas referentes ao sistema de monitoramento (solicitações de imagens oriundas de Autoridade Policial, Judiciária e Ministério Público);

VIII – zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;

IX – executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao cargo.

Art. 4º As despesas para a execução desta Lei Complementar estão consignadas nas seguintes dotações do orçamento vigente: 01.013.046.06.181.0010.2.064.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.



Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas

www.campolimpopaulista.sp.gov.br